LEI Nº 533

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar operação de Arrendamento Mercantil com BOZANO,SIMONSEN - LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,senhor Dorvalino Vitório Cavasini,

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, APROVOU e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar operação de Arrendamento Mercantil com BOZANO,SIMONSEN LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), amortizável em até 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do Contrato com a já referida organização, com prestações mensais e mediante o pagamento apresentado pela Entre-Taxa de Cambio Oficial US$ Dolar Norte Americano, estabelecida pelo Banco Central do Brasil, para venda do dolar Norte Americano de acordo com as Taxas vigentes no referido Estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o art. 1º será aplicado no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores considerados opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos:

UM TRATOR DE ESTEIRAS, MARCA FIAT-ALL 3, MODELO AD7B AGLEDOZER DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PESO 8.750KG

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil,tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), baseado na variação nominal do US$ Dolar Norte Americano estabelecido pelo Banco Central do Brasil,de acordo com o Art. 9º da Lei 4595, de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil as quais regulam as Operações de Arrendamento Mercantil no Território Nacional.

Art. 4ºº-O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar procuração à BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A -Arrendamento Mercantil, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel no Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

.....

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos consignados na Lei de Meios de cada exercício para amortização incidente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 16 de novembro de 1981.

DORVALINO VITÓRIO CHVASINI
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da lei.
Anchieta, 16/nov/1981
Secretário